



RESOLUÇÃO GPGJ nº 2.329

DE 19 DE FEVEREIRO DE 2020.

Ver [Resumo e Detalhes do Ato Normativo](#).

Revoga a Resolução GPGJ nº 1.696, de 21 de novembro de 2011, que regulamenta o artigo 31 da Lei Estadual nº 5.891, de 17 de janeiro de 2011, e dispõe sobre a gratificação por especial dedicação.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a Lei Estadual nº 5.891, de 17 de janeiro de 2011, dispõe sobre o Quadro Permanente dos Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO o disposto no art. 31 da referida Lei ¹, que versa sobre a possibilidade de concessão de gratificação a servidores em razão das peculiaridades das funções por eles desempenhadas;

CONSIDERANDO a necessidade de aprimoramento da sistemática estabelecida pela Resolução GPGJ nº 1.696, de 21 de novembro de 2011, com o estabelecimento de critérios objetivos e de requisitos que visem à cultura de bons resultados e à racionalização do emprego dos recursos do *Parquet* Estadual;

CONSIDERANDO o que consta nos autos do Procedimento MPRJ nº 2019.00459743,

RESOLVE

Art. 1º - A gratificação instituída pelo artigo 31 da Lei Estadual nº 5.891, de 17 de janeiro de 2011, ora denominada Gratificação por Especial Dedicação, poderá ser concedida, pelo prazo de 12 (doze) meses ininterruptos, a servidor ocupante de cargo de provimento efetivo do Quadro Permanente dos Serviços Auxiliares, que exerça suas funções de modo diferenciado, com exemplar desenvoltura, e que preencha os seguintes requisitos:

I - estar em efetivo exercício por, no mínimo, 12 (doze) meses contados da data do pleito de concessão da gratificação;

¹ Lei Estadual nº 5.891 /2011: "Art. 31 - Poderá ser atribuída aos servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo do Quadro Permanente dos Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, em razão das peculiaridades da função desempenhada e consoante critérios fixados em Resolução do Procurador-Geral de Justiça, gratificação correspondente a até dezoito por cento do padrão remuneratório inicial da carreira de Analista do Ministério Público."



II - estar em exercício ininterrupto na unidade organizacional autora do pleito de concessão da gratificação, por período mínimo de 120 (cento e vinte) dias;

III - apresentar aproveitamento igual ou superior a 85% (oitenta e cinco por cento) na avaliação de Dedicção prevista no § 2º do art. 3º;

IV - não possuir registro, nos assentamentos funcionais, de sanção disciplinar aplicada nos 12 (doze) meses anteriores à data do pleito de concessão da gratificação;

V - não possuir registro de condenação pela prática de ato de improbidade administrativa ou de crime apenado com reclusão, ou que atente contra a fé pública ou contra a Fazenda Pública, nos 60 (sessenta) meses anteriores à data do pleito de concessão da gratificação; e

VI - não ser ocupante de cargo em comissão ou exercer função gratificada.

§ 1º - Na concessão da gratificação, serão priorizados os servidores lotados nas secretarias que prestem apoio a órgãos que detenham atribuição para atuar exclusivamente em matéria de tutela coletiva, tutela individual da infância e da juventude ou tutela individual do idoso e da pessoa com deficiência.

§ 2º - O Secretário-Geral do Ministério Público, por meio de portaria, poderá estabelecer requisitos de capacitação para fins de concessão da Gratificação por Especial Dedicção.

§ 3º - Na apuração do tempo de exercício de que tratam os incisos I e II do *caput*, não serão considerados os afastamentos, excetuada a fruição de férias.

Art. 2º - A Gratificação por Especial Dedicção fica mantida em valor equivalente à aplicação do percentual de 18% (dezoito por cento) sobre o padrão remuneratório inicial da carreira de Analista do Ministério Público.

Art. 3º - A concessão da Gratificação por Especial Dedicção será sempre precedida de procedimento de gestão administrativa.

§ 1º - O procedimento mencionado no *caput* deverá ser inaugurado por requerimento fundamentado, subscrito pela chefia imediata do servidor, instruído pela Diretoria de Recursos Humanos e dirigido ao Procurador-Geral de Justiça.

§ 2º - O procedimento deverá ser instruído com:

I - a avaliação de Dedicção do servidor, conforme modelo estabelecido em Portaria do Secretário-Geral do Ministério Público;

II - a anuência do detentor da titularidade do órgão responsável pela chefia imediata do servidor, nas hipóteses de afastamento do titular, sempre que possível.



§ 3º - Nos casos em que o requerimento verse sobre gratificação a servidor lotado em secretaria de apoio a órgão de execução, o procedimento também deverá ser instruído com a manifestação do Coordenador do Centro de Apoio Administrativo e Institucional respectivo.

Art. 4º - Compete exclusivamente ao Procurador-Geral de Justiça a decisão sobre o requerimento visando à concessão da Gratificação por Especial Dedicção, bem como sobre o seu cancelamento, a pedido ou de ofício.

Art. 5º - Os pedidos de concessão da Gratificação por Especial Dedicção, de modo a subsidiar a decisão, poderão ser analisados previamente pela Comissão de Gestão Administrativa, que será integrada pelos seguintes agentes:

I - Subprocurador-Geral de Justiça de Administração, que presidirá os trabalhos;

II - Secretário-Geral do Ministério Público;

III - Diretor de Recursos Humanos.

§ 1º - A participação na Comissão não ensejará o pagamento de remuneração de qualquer espécie.

§ 2º - Em caso de ausência, afastamento ou impedimento, os integrantes da Comissão, se necessário, indicarão seus substitutos.

§ 3º - A Comissão elaborará seu Regimento Interno, com a finalidade de normatizar o seu funcionamento.

Art. 6º - A Gratificação por Especial Dedicção poderá ser renovada a cada 12 (doze) meses, contados da data de sua concessão, desde que mantida a lotação do servidor beneficiário e os demais requisitos previstos no art. 1º.

§ 1º - Caberá à chefia imediata o envio da solicitação para renovação da concessão, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do termo final de vigência da gratificação, devendo ser observado o estabelecido no art. 3º.

§ 2º - A solicitação para renovação da gratificação será processada pela Diretoria de Recursos Humanos, nos mesmos autos da concessão.

Art. 7º - Será automaticamente cancelada a Gratificação por Especial Dedicção, quando inexistente o requerimento de renovação ao final do prazo de 12 (doze) meses da concessão ou quando concedida ao servidor que:

I - tiver sua lotação alterada, mesmo que para órgão com atribuição mencionada no § 1º do art. 1º;

II - obtiver aproveitamento inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) em avaliação de Dedicção realizada durante o período de percepção da gratificação;



III - vier a sofrer sanção disciplinar, em razão de decisão de que não caiba mais recurso na esfera administrativa;

IV - vier a ser condenado pela prática de crime contra a fé pública, de crime contra a Fazenda Pública, de crime apenado com reclusão ou de ato de improbidade administrativa;

V - for nomeado para cargo em comissão ou função gratificada;

VI - tiver falta não abonada;

VII - for cedido para o exercício de funções junto a outro órgão da Administração Pública, ainda que o ônus financeiro da cessão incumba ao Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro;

VIII - afastar-se do exercício das funções por período superior a 30 (trinta) dias consecutivos, excetuadas as seguintes hipóteses:

a) licenças para tratamento de saúde, pelo prazo total máximo de 120 (cento e vinte) dias, ainda que intercaladas, no período de um ano;

b) licenças por motivo de doença em pessoa da família, pelo prazo total máximo de 120 (cento e vinte) dias, ainda que intercaladas, no período de um ano;

c) licença para repouso à gestante e por força de aleitamento;

d) licença maternidade por adoção.

Parágrafo único - O servidor, ao fruir período de licença prêmio, não receberá a Gratificação por Especial Dedicção no período nem terá prorrogado o prazo de concessão estabelecido no *caput* do art. 1º.

~~Art. 8º - As chefias imediatas dos servidores que atualmente recebem a Gratificação por Especial Dedicção poderão solicitar a sua renovação no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da entrada em vigor desta Resolução.~~

Art. 8º - As chefias imediatas dos servidores que atualmente recebem a Gratificação por Especial Dedicção poderão solicitar a sua renovação até o dia 30 de setembro de 2020.

Art. 8º caput alterado pela Res. GPGJ nº 2.341 /2020.

Parágrafo único - Será automaticamente cancelada a Gratificação por Especial Dedicção ao final do prazo indicado no *caput*, quando inexistente o requerimento de renovação.

Art. 9º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução GPGJ nº 1.696, de 21 de novembro de 2011.

Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 2020.

José Eduardo Ciotola Gussem
Procurador-Geral de Justiça



Detalhes do Ato Normativo

[Voltar ao Título](#)

Espécie: Resolução
Origem: GPGJ – Gabinete do Procurador-Geral de Justiça
Número: 2.329
Data: 19/02/2020
D.O.: DOe MPRJ de 19/02/2020.
Publicação: 20/02/2020
Republicação: -
Vigência: Sim
Alterações: Art. 8º *caput* alterado pela Res. GPGJ nº 2.341 /2020.
Procedimento Administrativo: MPRJ nº 2019.00459743
Área: Legislação Institucional - Área Administrativa
Tema: Recursos Humanos
Assunto: Remuneração e Benefícios de Servidores

Resumo: A Resolução revoga a Res. GPGJ nº 1.696 /2011, que regulamentava o artigo 31 da Lei Estadual nº 5.891 /2011; e disciplina novas regras para requerimento e concessão de Gratificação por Especial Dedicção – GED – a servidores, em razão das peculiaridades das funções por eles desempenhadas.

Leitura Correlata: -
([pesquisar mais](#))

Estruturas Correlatas: Diretoria de Recursos Humanos - DRH / Secretaria-Geral / Subprocuradoria-Geral de Justiça de Administração / CAAI Procuradorias de Justiça / Centros Regionais de Apoio Administrativo e Institucional – CRAAI's.
(ver [organograma](#))

Notas da Comissão de Consolidação dos Atos Normativos: -

Revisões: -